

AO EXCELENTE
ESTADO DE RONDÔNIA
31º ANO 2011
31º ANO 2011



Prof. Dr. nº 186/11

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

16 AGO 2011

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 AGO 2011

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 139 , DE 15 DE JULHO

DE 2011.

Protocolo 207/11

Processo 206/11

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao inciso III do artigo 2º, da Lei n. 1184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei n. 2431, de 21 de março de 2011”.

Nobres Parlamentares, a presente matéria tem por único objetivo proceder à alteração da redação do inciso III acima citado, no sentido de estender a contratação temporária de que trata a Lei n. 1184, de 27 de março de 2003, restrita às áreas de saúde, educação e meio ambiente, para as diversas áreas do Poder Executivo Estadual, considerando que, excepcionalmente, ocorre a necessidade de se contratar profissionais das mais diversas áreas de atuação, a exemplo do Projeto de Lei outrora encaminhado a essa Colenda Casa, em atendimento à solicitação dos membros do Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas, que convocaram o Governo do Estado de Rondônia para cooperar com uma força tarefa de profissionais detentores de notório conhecimento em diversas áreas, quais sejam: engenharia civil e florestal, perícia criminal, pedagogia, assistência social, epidemiologia, sanitária, bem como de especialistas em meio ambiente para auxiliar na auditagem das execuções de obras oriundas de compensações das Usinas Hidrelétricas do Rio Madeira, Santo Antônio e Jirau.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
01 AGO. 2011

claudia
Assistente (Nome da Assistente)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE JULHO DE 2011.

Dá nova redação ao inciso III do artigo 2º, da Lei n. 1184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei n. 2431, de 21 de março de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso III artigo 2º, da Lei n. 1184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, alterado pela Lei n. 2431, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III – suprir a falta de profissionais das diversas áreas do Poder Executivo Estadual, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória, desde que não exista pessoal concursado, desde que comprometida a prestação do serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.